



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária e a Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte.**

Rio Branco, 29 de julho de 2025.


Vereador LEÔNCIO CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, em exercício



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 83/2025**, de autoria do Vereador Joabe Lira, o **Vereador Bruno Moraes**.

Rio Branco, 14 de agosto de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
19 / 08 / 2025.

Vereador Bruno Moraes
Relator



PARECER N° 66/2025/CCJRF/CMAARF/CIUTT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, a COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA e a COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE apreciam o Projeto de Lei nº 83/2025.

Autoria: Vereador Joabe Lira

Relatoria: Vereador Bruno Moraes

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 83/2025, que “Altera a Lei Municipal nº 1.330, de 23 de setembro de 1999, para dispor sobre a destinação adequada de vidros quebrados e resíduos perfurocortantes, e dá outras providências”.

O projeto estabelece diretrizes para o descarte de vidros quebrados e resíduos pontiagudos ou perfurocortantes, exigindo seu acondicionamento em materiais resistentes e devidamente identificados com alertas de perigo. Além disso, atribui ao Poder Executivo a fiscalização, a aplicação de penalidades em caso de descumprimento e a promoção de campanhas educativas para conscientizar a população sobre os riscos e a forma correta de descarte desses materiais.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei nº 83/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (art. 30, I e II, da CF, e art. 10, I e II, da LO Municipal) por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e de suplementação da legislação federal.

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não se enquadrando, portanto, na previsão dos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43 da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.



A proposição, de autoria parlamentar, versa sobre normas gerais de posturas e proteção à saúde pública, inserindo-se na competência concorrente para a iniciativa de leis.

O Projeto de Lei n. 83/2025 visa alterar a Lei Municipal n. 1.330/1999 para disciplinar o descarte de vidros quebrados e resíduos perfurocortantes. O seu art. 2º estabelece a obrigatoriedade de acondicionamento seguro e de identificação clara nos recipientes, a fim de proteger a integridade física dos trabalhadores que realizam a coleta de resíduos sólidos.

A iniciativa também se coaduna com a Política Municipal de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n. 2.258/2017, e com o Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei Complementar n. 253/2023), que preveem a gestão integrada e o manejo ambientalmente adequado dos resíduos sólidos no Município de Rio Branco.

Como se nota, o projeto não se mostra apto a violar nenhum princípio ou regra constitucional, nem mesmo aqueles atinentes à legislação infraconstitucional.

No que tange à técnica legislativa, procede-se às seguintes emendas:

Sob o aspecto da técnica legislativa, e com o fim de impropriedades legislativas, procede-se a proposição do substitutivo em anexo.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 83/2025, nas forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 29 de agosto de 2025.

Vereador **BRUNO MORAES**
Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 83/2025

Altera a Lei nº 1.330, de 23 de setembro de 1999, para dispor sobre a destinação adequada de vidros quebrados e resíduos perfurocortantes.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei nº 1.330, de 23 de setembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 112-C. O descarte de vidros quebrados e resíduos pontiagudos e perfurocortantes seguirão as seguintes diretrizes:

I - embalagem segura: os vidros quebrados e resíduos perfurocortantes serão acondicionados em materiais resistentes, como garrafas de polietileno tereftalato - PET, papelão ou jornal, devidamente lacrados; e

II - identificação obrigatória: os recipientes conterão identificação visível com os dizeres "Cuidado: vidro quebrado" ou "Cuidado: resíduos perfurocortantes".

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá campanhas educativas com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos do descarte inadequado e as formas corretas de acondicionamento de vidros quebrados e resíduos perfurocortantes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 83/2025, foi aprovado na Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária – CMAARF e na Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte – CUITT

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 17 de setembro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 83/2025 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 17 de setembro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa